



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Leonardo Medeiros Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a Equivalência de Estudos feitos por Leonardo Medeiros Pessoa, nos Estados Unidos.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044487-1	<b>PARECER Nº</b> 0272/2000	<b>APROVADO EM:</b> 10.04.2000

### **I - RELATÓRIO**

Leonardo Medeiros Pessoa, pelo processo Nº 00044487-1, solicita a este Conselho de Educação declaração de equivalência dos estudos por ele feitos na Eden Prairie High School, na cidade de Eden - Minnesota, Estados Unidos, aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aluno transferiu-se, em 1996, no fim do 1º semestre, do Colégio 7 de setembro, de Fortaleza, para a escola estrangeira acima citada, tendo ali feito a 12ª série.

Lamentavelmente, não trouxe nenhum certificado ou diploma de conclusão da escola secundária, o que lhe impede de se inscrever, no Brasil, em concurso vestibular. A Lei Nº 9394/96, em seu art. 44 estabelece que “ a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas” e, no inciso II, “de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”.

Para que possa conseguir o necessário certificado de conclusão do ensino médio, o aluno deverá matricular-se no Colégio 7 de Setembro e requerer aproveitamento de estudos e receber o certificado de ensino médio.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / do Parecer Nº 0272/2000

**III - VOTO DO RELATOR**

Por uma das decisões acima apresentadas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0272/2000
SPU	Nº	00044487-1
APROVADO	EM:	10.04.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC